



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSSRL/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. AUDITORIA NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. 1. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para avaliar o efetivo cumprimento das determinações do acórdão prolatado nos autos deste mesmo procedimento. 2. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região atendeu as medidas saneadoras determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 3. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, homologar o relatório de monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria, a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000, na área de gestão administrativa, em atendimento, às determinações originárias do acórdão CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000, e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a adoção das duas providências especificadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.2

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

Inicialmente ressalto que a referência que ora se faz à paginação corresponde à extração da visualização de todos os documentos em PDF.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, de acórdão proferido em procedimento de Auditoria na área de gestão administrativa, nos autos do processo nº CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000 (fls. 7/19), que homologou o resultado final da auditoria administrativa e determinou a adoção de medidas.

A Auditoria *in loco* foi realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nos termos do Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício 2018 (Ato CSJT.GP.SG Nº 311/2018), no período de 25 de fevereiro a 01 de março de 2019, abrangendo a área de gestão administrativa.

Em 22/11/2019 o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologou a auditoria administrativa e determinou a adoção de providências nos prazos definidos (fls. 07/19). Em 14/02/2020 negou-se provimento ao pedido de esclarecimentos afastando-se o pedido de efeito suspensivo à decisão do CSJT e ao pedido de modulação da decisão de auditoria (fls. 20/22).

Considerando a obrigação surgida para Tribunal Regional do Trabalho, de conferir o pleno cumprimento às determinações contidas no processo CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000, a teor do artigo 111-A, § 2º, inciso II, da CF/88, e artigo 21, I, "h" do Regimento Interno do CSJT, a Presidência encaminhou o expediente para autuação e, a seguir, foram encaminhados os autos, pela Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT (fl. 4).

A Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD), em relatório final de monitoramento (fls. 7/108 e 109/1.132), considerou que parte das determinações foram cumpridas, algumas parcialmente cumpridas ou em cumprimento e outras não cumpridas e propôs, ao CSJT, determinar ao TRT a adoção de medidas necessárias ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

pleno cumprimento das deliberações contidas no processo CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000.

Em sessão de 26 de fevereiro de 2021 foi julgado o procedimento de Monitoramento, pelo Plenário do CSJT (fl. 1138), por unanimidade, para: *“homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria, a fim de considerar atendidas em parte as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000, na área de gestão administrativa; e (2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a adoção das seguintes providências: (2.1) demonstre, no prazo de 120 dias, que as ações adotadas no acompanhamento dos resultados do plano estratégico resultaram na efetiva melhoria do desempenho do Tribunal em relação ao IPC-JUS; (2.2) encaminhe, no prazo de 120 dias, o status das ações previstas no plano de estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos; (2.3) institua, no prazo de 180 dias, critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, considerando, paratanto, a discrepância entre os honorários praticados em seu âmbito e no âmbito das Justiças Federal e Estadual; o reajuste concedido no valor dos honorários muito acima da inflação do período; e, ainda, a localidade (interior ou capital), a especialidade (engenharia do trabalho, medicina, psicologia), a natureza do laudo, a necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, a incidência de tributos, entre outras hipóteses de formação de preços; (2.4) encaminhe, no prazo de 120 dias, comprovação de que a dotação consignada à ação orçamentária – “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” -, atenderam adequada e suficientemente às despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2020; (2.5) aperfeiçoe, no prazo de 120 dias, os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, se adotem os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas; (2.6) aperfeiçoe, já por ocasião do encerramento do exercício de 2020, os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios, por insuficiência de crédito orçamentário; (2.7) abstenha-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que se comprove o enquadramento em pelo menos uma*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013; (2.8) abstenha-se de manter contratos com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, adotando, diante de faltas graves, a aplicação de advertências, fixando prazos razoáveis para regularização, sob pena de imediata rescisão contratual; (2.9) aperfeiçoe, imediatamente, seus mecanismos de controle relacionados à concessão e ao pagamento de diárias, a fim de que: a) constem, nos processos administrativos, documentos comprobatórios dos respectivos deslocamentos; b) constem, nos respectivos processos administrativos, formulário da proposta de concessão de diárias conforme o Anexo II da Resolução CSJT n.º 124/2013; c) nos afastamentos que se iniciem na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização de pagamento das diárias à aceitação destas." O Acórdão foi publicado em 05/03/2021 (fl. 1140/1211).

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região apresentou manifestação e documentação quanto às medidas de cumprimento das determinações exaradas. Apresentado Relatório de Monitoramento pela Secretaria de Auditoria do CSJT em 14/02/2022 (fls. 1535/1575). Caderno de evidências às fls. 1576/3093.

Os autos vieram conclusos a este Relator (fl. 3104).

É o relatório.

V O T O

I – CONHECIMENTO

Conforme disposição inscrita no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "*exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante*".

Firmado por assinatura digital em 29/03/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

Com isso, compete ao Plenário do CSJT, nos termos do artigo 6º, IX, do Regimento Interno "apreciar os relatórios de auditoria nos *sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal* e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades" (g.n.).

A seu turno, o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seus artigos 86 e 90, estabelece, respectivamente:

Art. 86. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para:

I – examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua supervisão, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II – avaliar o desempenho dos órgãos e entidades supervisionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;

III – subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento".

O presente Procedimento foi instaurado para verificar o cumprimento das determinações do acórdão de Auditoria CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000. A decisão também requereu a adoção de medidas pelo TRT da 23ª Região, ensejando a abertura de Procedimento de Monitoramento, a teor dos artigos 6º e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e [Ato CSTJ.GP.SG nº 98/2010](#). No acórdão de 26/02/2021 foi homologado o relatório de monitoramento pelo Plenário com novas determinações. Diante do novo relatório de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

monitoramento do cumprimento do acórdão deste mesmo procedimento, **conheço**, do presente procedimento de Monitoramento.

II – MÉRITO

O procedimento de Monitoramento, que ora se analisa, decorre das determinações exaradas neste mesmo processo em acórdão anterior, em que assim deliberou o Colegiado deste d. Conselho (publicado em 05/03/2021):

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, (1) homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria, a fim de considerar atendidas em parte as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000, na área de gestão administrativa; e (2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a adoção das seguintes providências: (2.1) demonstre, no prazo de 120 dias, que as ações adotadas no acompanhamento dos resultados do plano estratégico resultaram na efetiva melhoria do desempenho do Tribunal em relação ao IPC-JUS; (2.2) encaminhe, no prazo de 120 dias, o status das ações previstas no plano de estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos; (2.3) institua, no prazo de 180 dias, critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, considerando, para tanto, a discrepância entre os honorários praticados em seu âmbito e no âmbito das Justiças Federal e Estadual; o reajuste concedido no valor dos honorários muito acima da inflação do período; e, ainda, a localidade (interior ou capital), a especialidade (engenharia do trabalho, medicina, psicologia), a natureza do laudo, a necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, a incidência de tributos, entre outras hipóteses de formação de preços; (2.4) encaminhe, no prazo de 120 dias, comprovação de que a dotação consignada à ação orçamentária – “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” -, atenderam adequada e suficientemente às despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2020; (2.5) aperfeiçoe, no prazo de 120 dias, os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, se adotem os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas; (2.6) aperfeiçoe, já por ocasião do encerramento do exercício de 2020, os procedimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios, por insuficiência de crédito orçamentário; (2.7) abstenha-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que se comprove o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013; (2.8) abstenha-se de manter contratos com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, adotando, diante de faltas graves, a aplicação de advertências, fixando prazos razoáveis para regularização, sob pena de imediata rescisão contratual; (2.9) aperfeiçoe, imediatamente, seus mecanismos de controle relacionados à concessão e ao pagamento de diárias, a fim de que: a) constem, nos processos administrativos, documentos comprobatórios dos respectivos deslocamentos; b) constem, nos respectivos processos administrativos, formulário da proposta de concessão de diárias conforme o Anexo II da Resolução CSJT n.º 124/2013; c) nos afastamentos que se iniciem na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização de pagamento das diárias à aceitação destas.

A Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 08 de abril de 2021, encaminhou o processo à **SECAUDI** – Secretaria de Auditoria, para acompanhar de cumprimento das recomendações determinadas pelo Plenário do CSJT no acórdão de fls. 1.140/1.211:

O acórdão referente à decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto ao Monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Área de Gestão Administrativa, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Administrativo em 4/3/2021.

Assim, uma vez havendo recomendações determinadas pelo Plenário deste Conselho Superior a serem cumpridas pelo TRT da 23ª Região, encaminhe-se o processo à Secretaria de Auditoria – SECAUDI, para que acompanhe o seu fiel cumprimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região encaminhou Ofício 051/2021-GP/TRT 23ª Região (fls. 1218/1220; documentos fls. 1221/1459) com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

informações sobre o cumprimento das determinações. No mesmo sentido o Ofício 101/2021-GP/TRT 23ª Região (fls. 1460/1465; documentos fls. 1464/1533).

A Secretaria de Auditoria, cumprindo o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o ano de 2020 já havia procedido ao monitoramento do cumprimento das determinações pela Corte Regional, que revelou 17 medidas cumpridas, 2 parcialmente cumpridas, 3 em fase de cumprimento e 4 não cumpridas, ratificadas pelo Plenário do CSJT. No novo monitoramento, a Secretaria de Controle e Auditoria teve por objeto as 9 (nove) determinações do acórdão CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000, apresentando conclusão no Relatório de fls. 1535/1575, com caderno de evidências às fls. 1576/3093.

Conforme analisado, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 23ª Região a adoção de **9 medidas saneadoras**, quais sejam:

1. demonstre, no prazo de 120 dias, que as ações adotadas no acompanhamento dos resultados do plano estratégico resultaram na efetiva melhoria do desempenho do Tribunal em relação ao IPC-JUS;
2. encaminhe, no prazo de 120 dias, o status das ações previstas no plano de estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos;
3. institua, no prazo de 180 dias, critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, considerando, para tanto, a discrepância entre os honorários praticados em seu âmbito e no âmbito das Justiças Federal e Estadual; o reajuste concedido no valor dos honorários muito acima da inflação do período; e, ainda, a localidade (interior ou capital), a especialidade (engenharia do trabalho, medicina, psicologia), a natureza do laudo, a necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, a incidência de tributos, entre outras hipóteses de formação de preços;
4. encaminhe, no prazo de 120 dias, comprovação de que a dotação consignada à ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" -, atendeu adequada e suficientemente às despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

5. aperfeiçoe, no prazo de 120 dias, os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, se adotem os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas;

6. aperfeiçoe, já por ocasião do encerramento do exercício de 2020, os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios, por insuficiência de crédito orçamentário;

7. abstenha-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que se comprove o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013;

8. abstenha-se de manter contratos com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, adotando, diante de faltas graves, a aplicação de advertências, fixando prazos razoáveis para regularização, sob pena de imediata rescisão contratual;

9. aperfeiçoe, imediatamente, seus mecanismos de controle relacionados à concessão e ao pagamento de diárias, a fim de que:

a) constem, nos processos administrativos, documentos comprobatórios dos respectivos deslocamentos;

b) constem, nos respectivos processos administrativos, formulário da proposta de concessão de diárias conforme o Anexo II da Resolução CSJT nº 124/2013;

c) nos afastamentos que se iniciem na sexta- feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização de pagamento das diárias à aceitação destas.

O Relatório e evidências apontadas constatou que, de um total de 9 determinações, **7 foram cumpridas e 2 estão em fase de cumprimento.** Nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

seguintes termos o exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 23ª Região:

Deliberação 1 (cumprida):

2.1. OPORTUNIDADE DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT

2.1.1. DETERMINAÇÃO

Demonstre, no prazo de 120 dias, que as ações adotadas no acompanhamento dos resultados do plano estratégico resultaram na efetiva melhoria do desempenho do Tribunal em relação ao IPC-JUS;

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Em relação à baixa de processos, verificou-se, que de 2009 a 2017 (série histórica disponível no Justiça em Números), entre os Tribunais Regionais do Trabalho classificados como de pequeno porte, o TRT da 23ª Região vinha apresentando, à exceção do exercício de 2013, um desempenho inferior à média da Justiça do Trabalho.

Em sua manifestação, por ocasião do primeiro monitoramento realizado, o TRT informou a adoção de medidas com a finalidade de aperfeiçoar a sua estratégia, além de instituir modelo de painel de contribuição, visando à melhoria do processo de desdobramento e contribuindo para o melhor acompanhamento do progresso das ações.

Entretanto, não ficou demonstrado que as medidas adotadas contribuíram na progressão de desempenho do tribunal nos resultados do IPC-Jus

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

O Tribunal informou que foram várias as ações realizadas em 2020, documentadas nos planos de contribuição das unidades e no plano estratégico de pessoas, dentre outros.

Concernente às despesas, entre as principais ações realizadas, destacam-se o acompanhamento dos pagamentos dos contratos de natureza continuada e a conclusão de processos de aquisições (licitações).

Houve, ainda, redução da dotação orçamentária e o aumento da execução.

Intensificaram-se as comunicações a respeito da execução orçamentária e financeira do Regional em reuniões com as unidades executoras, além da utilização do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) no planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária.

Quanto aos magistrados e aos servidores, implementaram-se diversas ações voltadas à promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho e à gestão por competências, com a publicação de três importantes normativos:

Resolução Administrativa nº 11/2020, que regulamenta as formas de preenchimento dos postos de trabalho;

Resolução Administrativa nº 103/2020, que institui o Programa de Desenvolvimento Gerencial;

Resolução Administrativa nº 104/2020, que dispõe sobre o planejamento e a concessão de ações educacionais para os servidores.

Além disso, foram consolidados em 2020 os processos da campanha de incentivo à atualização do perfil socioprofissional, do gerenciamento dos postos críticos, bem como do diagnóstico do Programa de Gestão por Competências para o Plano Anual de Capacitação – PAC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

Destacou, ainda, as atividades de implementação e consolidação das diretrizes trazidas pela Política de Gestão de Pessoas; de revisão do Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas; de elaboração do relatório anual com as ações decorrentes do Estatuto da Conduta Ética dos servidores do TRT 23ª Região; bem assim de observância das formas de preenchimento dos postos de trabalho, como previsto na Resolução Administrativa nº 011/2020.

Ademais, para enfrentar os desafios decorrentes das dificuldades de recomposição do quadro de pessoal, comunicou que vem sendo utilizado o auxílio provisório, modalidade de trabalho na qual um servidor presta seus serviços - de forma integral, porém temporariamente - a outra unidade judiciária de 1º grau que esteja provisoriamente necessitando de apoio.

Quanto aos processos, esclarece que se tem buscado a resolução consensual das demandas trabalhistas.

Em 2020, houve a implantação e estruturação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP), do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PPT) e do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), mecanismos recentemente instituídos pela Resolução Administrativa nº 008/2020.

A Corte Trabalhista ressaltou, ainda, a elaboração e disponibilização, no primeiro semestre de 2021, do Painel de Gerenciamento das Unidades Judiciárias, importante ferramenta que disponibiliza dados atualizados das metas nacionais, permitindo o monitoramento, quase em tempo real, do desempenho das unidades judiciárias e do Regional como um todo, aprimorando a governança judiciária e auxiliando a implementação de ações de melhoria.

A Corregedoria Regional, quanto ao Painel de Gestão, elaborou glossário com os movimentos do e-Gestão necessários para solução dos itens de pendência, o que permitiu a identificação e saneamento de processos já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

solucionados, porém, sem registro do resultado correto, e acompanhou periodicamente o número de processos distribuídos até 31.12.2018 e pendentes de solução, cientificando as unidades que estavam abaixo da meta para dar prioridade no julgamento dos feitos.

Ainda no Painel de Gestão, disponibilizado na Intranet, passou a constar, em destaque, o número de processos pendentes de baixa de cada unidade, e no Glossário do Painel, por sua vez, os movimentos do e-Gestão necessários para baixa dos processos.

Além disso, nas atas de correições ordinárias foi acrescentado item específico relativo ao IPC-Jus, destacando, em cada unidade, o número de processos pendentes de baixa, e orientando acerca dos meios mais apropriados para aumento do "Total de Processos Baixados".

2.1.4. ANÁLISE

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou, originalmente, ao TRT da 23ª Região a adoção de 25 medidas saneadoras, além de 01 recomendação.

A questão ora tratada se refere à única deliberação do colegiado com a característica diferenciada de recomendação em vez de determinação.

A recomendação, em auditorias, é utilizada nos casos em que os achados de auditoria abordam aspectos operacionais relacionados à efetividade, eficácia, eficiência e economicidade.

Em outras palavras, não haveria uma inconformidade legal, mas a identificação de pontos passíveis de atenção com vistas à melhoria do desempenho do tribunal.

O TRT demonstrou que atuou em várias frentes temáticas no intuito de aperfeiçoar as formas de acompanhamento de resultados e, assim, impulsionar a eficiência relativa do órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

Observando o relatório Justiça em Números 2021 (ano- base 2020), verifica-se que as diversas ações desenvolvidas pelo TRT foram efetivas em mudar o cenário identificado na auditoria.

De acordo com esse relatório, o TRT da 23ª Região apresentou um IPC-Jus de 88% frente à média da Justiça do Trabalho de 80%.

Trata-se de uma mudança relevante de perfil, capaz de demonstrar ao cidadão comum a busca pelo TRT de padrões de eficiência condizentes com os melhores números verificados em toda a Justiça do Trabalho.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

Ofício nº 101/2021-GP/TRT 23ª Região;

Relatório “Justiça em Números” – IPC-JUS 2021

(ano-base 2020).

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na eficiência e economicidade da prestação jurisdicional.

O TRT da 23ª Região passou a apresentar um desempenho acima da média do IPC-Jus consolidado da Justiça do Trabalho.

Deliberação 2 (em cumprimento):

2.2. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

2.2.1. DETERMINAÇÃO

Encaminhe, no prazo de 120 dias, o status das ações previstas no plano de estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que, no âmbito do TRT, a política institucional de gestão de riscos ainda não estava definida.

Em resposta ao primeiro monitoramento, o TRT encaminhou plano de ação contendo os elementos descritos na deliberação do CSJT, tais quais etapas, prazos, responsáveis e situação. Além disso, procedeu-se a uma reestruturação administrativa, com foco no fortalecimento dessas temáticas.

No entanto, para o efetivo estabelecimento da governança e gestão de riscos no Tribunal, algumas etapas e atividades ainda estavam em cumprimento (Manual de instituição e funcionamento dos Comitês e Comissões) e outras previstas (Manual de gestão de riscos e Processo e gestão de riscos).

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT informou que foi instituído pela Portaria TRT SGP GP nº 126/2020 o projeto estratégico para implementação do sistema de gestão de riscos no TRT da 23ª Região. Foram encaminhadas cópias da referida portaria bem como do termo de abertura do projeto, do plano de gerenciamento do projeto e do último relatório da situação do projeto para implantação do sistema de gestão de riscos no Regional, de abril de 2021. Posteriormente, por ocasião da resposta à RDI nº 01/2022, o Tribunal listou as atividades realizadas entre abril de 2021 e novembro de 2021, cujo "status" se encontra próximo a 50% de execução.

2.2.4. ANÁLISE Diante das informações apresentadas, verifica-se que o Tribunal continua avançando na implantação do seu sistema de gestão de riscos. No entanto, até que haja o efetivo estabelecimento da governança e gestão de riscos, segundo o próprio plano de ação do Tribunal, conclui-se que a deliberação emanada pelo CSJT se encontra em fase de cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

2.2.5. EVIDÊNCIAS

Ofício nº 101/2021-GP/TRT 23ª Região;

Resposta à RDI nº 01/2022.

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.2.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco potencial de a organização não alcançar os objetivos estratégicos, nacionais, por segmento de justiça e específicos do TRT da 23ª Região, operacionais, de conformidade legal e de salvaguarda de recursos, não evoluindo no grau de maturidade em relação às boas práticas de governança.

2.2.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhe, no prazo de 120 dias, documentos comprobatórios da implantação do sistema de gestão de riscos e controles internos, nos termos previstos no respectivo projeto estratégico.

Deliberação 3 (cumprida):

2.3. FALHAS NO MODELO DE FIXAÇÃO DE LIMITES PARA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS E INDÍCIO DE ESTABELECIMENTO DE LIMITES ELEVADOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

2.3.1. DETERMINAÇÃO

Institua, no prazo de 180 dias, critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, considerando, para tanto, a discrepância entre os honorários praticados em seu âmbito e no âmbito das justiças Federal e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

Estadual; o reajuste concedido no valor dos honorários muito acima da inflação do período; e, ainda, a localidade (interior ou capital), a especialidade (engenharia do trabalho, medicina, psicologia), a natureza do laudo, a necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, a incidência de tributos, entre outras hipóteses de formação de preços.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se um custo médio, por perícia realizada, elevado em comparação aos valores na Justiça Federal e na Justiça Estadual, no estado do Mato Grosso. Na ocasião, identificou-se uma forte tendência de fixação de valor de honorários no limite máximo de R\$ 1.300,00, estabelecido pelo artigo 302 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional, independente de localidade, de especialidade, de natureza do laudo, de necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, de incidência de tributos, entre outras hipóteses de formação de preço. Em resposta ao primeiro monitoramento, o TRT informou que propôs alterações em suas normas estabelecendo critérios objetivos e limite de R\$ 1.000,00 para fixação dos honorários periciais. Entretanto, apenas a proposta de alteração dos valores não se mostrou suficiente para o atendimento do objetivo pretendido na determinação.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT informou que editou o Provimento nº 12/2020, que alterou parcialmente a Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional para atender à determinação do Conselho, instituindo critérios objetivos para a fixação de honorários periciais.

2.3.4. ANÁLISE

O art. 790-B, § 1º, da CLT determina que, ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

O CSJT, por meio do art. 21 da Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, estabeleceu que, em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, a fixação de valor de honorários periciais pelo juiz deve observar o limite máximo de R\$ 1.000,00.

O órgão não concedeu margem discricionária para a fixação de honorários, no caso em tela, em valores superiores ao mencionado. Corroborando esse entendimento o fato de, no art. 21, § 2º, do ato normativo em comento, se verificar a hipótese de justificativa somente para valores superiores ao estabelecido pelo Regional, desde que observado o limite de R\$ 1.000,00 constante do caput.

Em 24 de janeiro de 2020, o Tribunal Pleno do TRT da 23ª Região, por meio da Resolução Administrativa nº 18/2020, referendou o Provimento da Corregedoria Regional nº 01/2020, que alterou a redação do artigo 302 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional daquele Tribunal.

Com a alteração, o art. 302 supracitado promoveu a redução do valor máximo fixado para os honorários periciais de R\$ 1.300,00 para R\$ 1.000,00.

Em 20 de agosto de 2020, o Tribunal Pleno do TRT da 23ª Região, por meio da Resolução Administrativa nº 113/2020, referendou o Provimento da Corregedoria Regional nº 12/2020, que normatiza diversos procedimentos relacionados à perícia judicial, inclusive, relativos à fixação de honorários pagos com recursos vinculados à gratuidade judiciária.

Posteriormente, em 16/07/2021, por meio do Provimento nº 10/2021, a Corregedoria Regional promoveu nova alteração de procedimentos relacionados ao objeto ora em análise, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

Art. 19. Os honorários a serem pagos com recursos vinculados à assistência jurídica a pessoas carentes observarão o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os peritos e, para os tradutores e intérpretes, os valores constantes do Anexo II. § 1º Na fixação dos honorários periciais, o juiz observará:

- I** - a complexidade da matéria;
- II** - o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;
- III** - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV** - as peculiaridades regionais.

Essas medidas alinham as políticas do CSJT e do TRT da 23ª Região para fixação de valores de honorários periciais pagos com recursos vinculados à gratuidade judiciária.

Ela representa o afastamento de risco real da prática continuada de atos de gestão antieconômicos, haja vista a recorrência de pagamentos de valores acima do teto nacional, de observância vinculante.

Estimando-se para 5 exercícios a meta de atendimento de 730 pessoas carentes, constante da Ação Orçamentária 4224 0051 - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso" - na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022, calcula-se, de forma expedita, a suspensão de prejuízos da ordem de R\$ 1.095.000,00 no quinquênio vindouro, somente resultante da redução do teto de valor arbitrado, de R\$ 1.300,00 para R\$ 1.000,00.

Contudo, embora a redução de valor arbitrado acima mencionada já represente efetiva e relevante economia de recursos orçamentários para o TRT e, quiçá, para a Justiça do Trabalho, para casos de descentralizações de crédito orçamentário, a Corte Trabalhista optou por remeter ao juízo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

discricionário do magistrado de 1º grau o valor a ser arbitrado nos casos de diferentes localidades (interior ou capital); especialidades (engenharia do trabalho, medicina, psicologia); naturezas de laudos; necessidades de deslocamento ou não da sede do perito; incidências de tributos, entre outras hipóteses de formação de preços.

Revisitando a situação encontrada no TRT, por ocasião da auditoria primeira, em que se identificou a adoção, em grande medida, padronizada de valor do teto autorizado em ato normativo próprio do TRT, independentemente da ocorrência ou não de variáveis importantes na formação de preços dos honorários dos profissionais, entende-se que as medidas adotadas, nesses quesitos, podem não ser efetivas.

Contudo, há de se ressaltar o esforço operacional do TRT para cumprir adequadamente a determinação do CSJT. A fixação de sublimites para honorários, considerando as variáveis de custos, mostra-se uma questão complexa para ser tratada isoladamente por um único TRT.

Nesse cenário, evolui-se o entendimento para considerar prudente o desenvolvimento metódico de conhecimento da questão, em trabalhos vindouros de fiscalização, de forma sistêmica, observando as práticas de todos os TRTs, conjuntamente.

Ante o exposto, entende-se que o TRT da 23ª Região cumpriu suficientemente a determinação emanada do CSJT.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

Ofício nº 102/2021-GP/TRT 23ª Região;

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DE
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DO

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

Benefício financeiro, com impacto monetário representado pela suspensão efetiva de prejuízos da ordem de R\$ 1.095.000,00 no quinquênio vindouro, somente resultante da redução do teto de valor arbitrado, de R\$ 1.300,00 para R\$ 1.000,00.

Deliberação 4 (cumprida):

2.4. FALHAS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA – “ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES”

2.4.1. DETERMINAÇÃO

Encaminhe, no prazo de 120 dias, comprovação de que a dotação consignada à ação orçamentária – “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” -, atendeu adequada e suficientemente às despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2020;

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Considerando que a forma adequada de execução das despesas com perícias judiciais é a inclusão de sua previsão na lei orçamentária do exercício em que serão concedidas, realizando, portanto, o empenho de maneira prévia à nomeação de peritos, identificaram-se, nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, pagamentos de despesas de exercícios anteriores, na ação orçamentária “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”, nos montantes de R\$ 31.398,87, R\$ 144.443,82 e R\$ 118.643,12. Em resposta ao primeiro monitoramento, o Tribunal, entre outras informações, pontuou que a falta de base de dados quanto às perícias já requisitadas dificultava o processo de planejamento orçamentário. Em sua percepção, os valores devidos seriam mais eficientemente apurados por ocasião da utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – AJ/JT, instituído pela Resolução CSJT nº 247/2019, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

ainda pendente de implementação. No entanto, uma vez que a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – AJ/JT, instituído pela Resolução CSJT nº 247/2019, ainda se encontrava, à época da informação, pendente de implantação, considerou-se, em fase de cumprimento, a deliberação emanada pelo CSJT.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT encaminhou informes extraídos no Tesouro Gerencial, a fim de certificar sobre a suficiência da dotação orçamentária no exercício de 2020, referente à ação “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”. Inicialmente, a dotação orçamentária aprovada pela LOA foi de R\$ 1.744.081,00. No decorrer do ano, foi reduzida para R\$ 1.264.081,00, sendo que, desses valores, foram executados/empenhados R\$1.132.793,77, ficando como crédito disponível, não utilizado, R\$131.287,23.

Assim, o Regional entende que a dotação orçamentária foi suficiente para o atendimento das demandas relativas a 2021, esclarecendo que as reduções finalizadas foram resultado do acompanhamento periódico da execução orçamentária e que foi inscrito saldo em restos a pagar, na ordem de R\$ 18.720,00, para atender aos pagamentos a realizar referentes às aquisições do período de 2020.

2.4.4. ANÁLISE

Procedeu-se à análise das informações e documentação encaminhada pelo TRT, podendo-se concluir pelo cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

Ofício nº 101/2021-GP/TRT 23ª Região e anexos.

2.4.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão orçamentária. A redução de despesas de exercícios anteriores na rubrica “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” eleva o grau de conformidade das práticas do TRT com as normas vigentes.

Deliberação 5 (em cumprimento):

2.5. EXECUÇÃO DE DESPESA NO ELEMENTO – 92 SEM O DEVIDO RECONHECIMENTO DO PASSIVO PELO ORDENADOR DE DESPESAS

2.5.1. DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe, no prazo de 120 dias, os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, se adotem os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas.

2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Diversas informações, entre as quais o termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesas. Não se identificaram - no processo administrativo PROAD nº 1763/2018, que se referia ao pagamento de despesas de exercícios anteriores de honorários periciais - os procedimentos relativos ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores.

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que adota rotina de processamentos de folhas distintas de pagamento de honorários periciais, de acordo com a data do protocolo, isto é, segrega em folha de exercício corrente e folha de exercícios anteriores. Encaminhou registros de que são abertos processos mensais específicos para despesas de exercícios anteriores. Além disso, é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

realizada conciliação quanto aos empenhos emitidos no elemento de despesas 92 - Despesas de exercício anterior, ou seja, sempre que houver a emissão de empenho 92 deve haver reconhecimento de dívida, incluindo o Termo de Reconhecimento de Dívida e registros contábeis pertinentes. Como evidência, foi acostada consulta ao Tesouro Gerencial em que se verifica que não houve a utilização do elemento de despesa 92, não havendo, em 2020, na ação Assistência Jurídica a pessoas carentes, necessidade do instituto orçamentário de reconhecimento de dívida. Posto isso, em 2020, as despesas de exercícios anteriores foram pagas com saldo inscrito em restos a pagar, não havendo necessidade de reconhecimento de dívida ou de uso do elemento de despesa 92.

2.5.4. ANÁLISE

Diante das informações prestadas e evidências apresentadas, mostra-se prudente classificar como em cumprimento a determinação ora analisada, uma vez que não ocorreu o evento "Despesas de exercício anterior" em 2020, nem houve disponibilização pelo órgão de modelo de termos de reconhecimento de dívida, ainda que de outras ações orçamentárias. Assim, preserva-se a possibilidade de monitoramento, por mais um exercício, com a finalidade de se avaliar o efetivo funcionamento da rotina de reconhecimento de dívida.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

Ofício nº 101/2021-GP/TRT 23ª Região e anexos.

2.5.6. CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.5.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Execução inapropriada de recursos orçamentários para o pagamento de dívidas de exercícios anteriores, sujeitando-se à anulação por ausência de pressuposto de validade do ato de gestão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

2.5.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Aperfeiçoe, no prazo de 120 dias, os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, se adotem os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas, encaminhando, nesse mesmo prazo, documentos comprobatórios do aludido aperfeiçoamento.

Deliberação 6 (cumprida):

2.6. FALHAS NA CONTABILIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PASSIVOS

2.6.1. DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe, já por ocasião do encerramento do exercício de 2020, os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios, por insuficiência de crédito orçamentário.

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que "*a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência*". Não se identificou, nos balanços patrimoniais, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, o reconhecimento de obrigação com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios em análise, por insuficiência de crédito orçamentário.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que em 2020 não houve insuficiência de crédito orçamentário. Além disso, por ocasião do encerramento do exercício, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

praxe a unidade responsável pelos honorários periciais apresenta estimativa de saldo a ser inscrito em restos a pagar a fim de atender às solicitações intempestivas. Assim, os registros feitos em razão dos restos a pagar não dizem respeito à insuficiência de crédito, mas à reserva de crédito orçamentário para pagamento de despesas no exercício seguinte. Dessa forma, os registros contábeis e orçamentários ficam atrelados ao processo automatizado da inscrição de restos a pagar, dispensando possíveis registros manuais específicos. Convém esclarecer que, além de ter havido crédito orçamentário suficiente em 2020, os honorários pendentes de pagamento, na maioria das vezes, dependem de alguma condição para continuidade do processo, como comprovante de INSS, por exemplo. Assim, o Regional entende que os já implantados procedimentos de encerramento do exercício, em especial quanto à estimativa de valores para atender a eventuais honorários periciais que resultem em inscrição de saldo em restos a pagar, se suficiente a dotação orçamentária, ou em registro contábil de obrigação, se essa for insuficiente, atendem a deliberação.

2.6.4. ANÁLISE

Diante da manifestação e das evidências apresentadas pela Corte Regional, é possível constatar que a deliberação se encontra atendida.

2.6.5. EVIDÊNCIAS

Ofício nº 051/2021-GP/TRT 23ª Região e anexos.

2.6.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.6.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão orçamentária. O TRT atua no sentido de mitigar risco de irregularidade nos procedimentos contábeis relacionados ao reconhecimento de passivos da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

Deliberação 7 (cumprida):

2.7. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.7.1. DETERMINAÇÃO Abstenha-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que se comprove o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013.

2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O TRT da 23ª Região, por meio dos Proads nºs 5042/2017 e 7622/2018, realizou certames com a finalidade de registrar preços para contratação de serviços de vigilância armada, sem que estivesse comprovado o enquadramento em alguma das hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em sua manifestação, o TRT informou que acatou a determinação, orientando as áreas demandantes no sentido de evitarem o uso de registro de preços para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em especial aqueles de vigilância armada, foco da auditoria. Para demonstrar tais providências, encaminhou documentos relativos a dois pregões (um de vigilância e outro de serviços de recepção, secretariado e portaria) realizados durante o exercício de 2020, cujos objetos previam dedicação exclusiva de mão de obra, e nos quais os certames licitatórios ocorreram sem a utilização do sistema de registro de preços.

2.7.4. ANÁLISE

Em consulta aos dados de licitação ocorridos em 2020 e 2021, no âmbito do TRT, bem como diante da manifestação e evidências apresentadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

pela Corte Trabalhista, é possível constatar que a deliberação se encontra atendida.

2.7.5. EVIDÊNCIAS

Ofício nº 051/2021-GP/TRT 23ª Região;

Portal.trt23.jus.br (licitações 2020/2021).

2.7.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.7.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade e eficiência dos atos de gestão financeira. O Tribunal se abstém de adotar Sistema de Registro de Preços inapropriadamente, sem amparo nas hipóteses dos normativos legais. Evita-se, ainda, eventual necessidade de gerir diversos contratos de mesmo objeto, em razão da precariedade da validade de uma Ata de Registro de Preços, preservando a eficiência do órgão.

Deliberação 8 (cumprida):

2.8. DIFERIMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO COMO ESTRATÉGIA DE ININTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de manter contratos com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, adotando, diante de faltas graves, a aplicação de advertências, fixando prazos razoáveis para regularização, sob pena de imediata rescisão contratual.

2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Nos exercícios de 2017 e 2018, verificou-se, no âmbito do TRT da 23ª Região, uma particularidade comum nas contratações de serviços de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

natureza contínua com cessão de mão de obra residente, qual seja: a inação prolongada da gestão do TRT frente o descumprimento das obrigações trabalhistas pelas contratadas. O TRT manteve contratos por meses com empresas em flagrante inadimplemento trabalhista até a efetiva rescisão.

2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que atualizou as listas de verificação no que tange às fiscalizações administrativas dos contratos, de modo a coibir ao máximo quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais e proceder às devidas sanções por ocasião de sua inobservância, conforme exemplos fáticos encaminhados, entre os quais se destaca o Termo de Rescisão do Contrato nº 36/2019, relativo à prestação de serviços terceirizados de vigilância que foi rescindido por descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada.

2.8.4. ANÁLISE

Foram disponibilizadas pelo TRT listas de verificação com informações de diversos contratos, em que se verifica estarem presentes questões minimamente necessárias para uma boa fiscalização, além da citada rescisão unilateral do contrato de vigilância. Assim, conclui-se pelo atendimento à deliberação ora tratada, considerando a atual postura o Tribunal quanto à abordagem em casos de comprovadas falhas contratuais.

2.8.5. EVIDÊNCIAS

Ofício nº 051/2021-GP/TRT 23ª Região e anexos.

2.8.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.8.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão. O TRT da 23ª Região se abstém de manter relações contratuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

eivadas de inadimplementos que trazem riscos à continuidade da prestação dos serviços pactuados, atuando em conformidade às hipóteses legais para rescisão unilateral. Evita-se, também, a potencial responsabilização subsidiária da Administração Pública.

Deliberação 9 (cumprida):

2.9. DEFICIÊNCIAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

2.9.1. DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe, imediatamente, seus mecanismos de controle relacionados à concessão e ao pagamento de diárias, a fim de que: a) constem, nos processos administrativos, documentos comprobatórios dos respectivos deslocamentos; b) constem, nos respectivos processos administrativos, formulário da proposta de concessão de diárias conforme o Anexo II da Resolução CSJT nº 124/2013; c) nos afastamentos que se iniciem na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização de pagamento das diárias à aceitação destas.

2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Na análise de vários processos, constatou-se a ausência de apresentação de documentos capazes de atestar os respectivos deslocamentos em razão de serviço, sobretudo naqueles em que o deslocamento se deu por via terrestre. Além disso, observou-se a ausência de formulário da proposta de concessão como documento inicial de cada pedido, sendo que a portaria já autorizava a respectiva proposta. Ademais, ao se analisar as portarias concessivas de diárias que compõem os PROADs nºs 29/2017 e 06/2018, verificaram-se diversos casos em que tais concessões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

abrangiam períodos de finais de semana, não se identificando, contudo, expressa justificativa necessária, conforme define norma balizadora.

2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que, desde o início do ano de 2020, a Diretoria-Geral passou a acompanhar e cobrar dos servidores a apresentação dos documentos comprobatórios dos deslocamentos relativos às diárias recebidas. Com relação à juntada do formulário da proposta de concessão de diárias aos autos do PROAD, citou que foi solicitado, à Unidade de Tecnologia da Informação, que disponibilizasse um botão no Sistema de Controle de Diárias que permita imprimir as solicitações de diárias em formato PDF, o que está em fase de ajustes finais, que serão juntados aos processos administrativos correspondentes. De igual forma, esses ajustes permitirão o atendimento ao item “c”, uma vez que o sistema de diárias do Tribunal já possui campo para preenchimento da justificativa expressa em caso de afastamentos que se iniciem na sexta-feira ou que incluam sábados, domingos e feriados, de modo que a expedição de portaria autorizando o pagamento de diárias pressupõe a aceitação da justificativa apresentada. Posteriormente, por ocasião da resposta à solicitação da RDI nº 01/2022, que buscou obter informações atualizadas da deliberação, foram encaminhados alguns processos administrativos de concessão de diárias, nos anos de 2020 e 2021.

2.9.4. ANÁLISE

Diante das informações prestadas e das recentes evidências encaminhadas, conclui-se pelo atendimento às deliberações emanadas pelo CSJT.

2.9.5. EVIDÊNCIAS

Ofício nº 051/2021-GP/TRT 23ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

Portarias nºs 10105/2020, 10184/2020, 10073/2021, 311/2021, 10081/2021 e 10154/2021.

2.9.6. CONCLUSÃO Determinação cumprida.

2.9.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão. O TRT atua de modo a garantir que haja efetiva comprovação de deslocamento do beneficiário de diárias, bem como expressa justificativa da real necessidade de deslocamentos aos finais de semana, mitigando riscos de danos ao erário.

Conforme analisado, o Relatório de Monitoramento conclui que de um total de 9 determinações, 7 foram cumpridas e 2 estão em fase de cumprimento (itens 2 e 5 das determinações). Com isso, o Relatório promove a seguinte conclusão e respectiva proposta de encaminhamento (fls. 1572/1575):

3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000 revelou um nível satisfatório de aderência do TRT da 23ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal. De um total de 9 determinações, 7 foram cumpridas e 2 estão em fase de cumprimento.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as determinações ainda pendentes de pleno cumprimento, com fulcro no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

4.1. Determinar ao TRT da 23ª Região que:

4.1.1. encaminhe, no prazo de 120 dias, documentos comprobatórios da implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos, nos termos previstos no projeto estratégico para implementação do Sistema de Gestão de Riscos no TRT da 23ª Região;

4.1.2. aperfeiçoe, no prazo de 120 dias, os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, se adotem os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas, encaminhando, nesse mesmo prazo, documentos comprobatórios do aludido aperfeiçoamento.

No tocante ao **item 2** considerado parcialmente cumprido, sobre o prazo de 120 consignado quanto ao *status* das ações previstas no plano de estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos, identificado que o Tribunal continua avançando na implantação do seu sistema de gestão de riscos, mas que ainda não houve o efetivo estabelecimento da governança e gestão de riscos, segundo o próprio plano de ação do Tribunal, com o que se entende cumprida parcialmente a determinação, devendo ser observado o encaminhamento proposto visando a assegurar as boas práticas de governança.

Em relação ao **item 5** considerado parcialmente cumprido, circunscreve-se a determinação de aperfeiçoar os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, se adotem os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas. Identificou-se, não obstante, que não ocorreu o evento “Despesas de exercício anterior” em 2020, nem houve disponibilização pelo órgão de modelo de termos de reconhecimento de dívida, ainda que de outras ações orçamentárias. Assim, necessário consignar o cumprimento parcial, com observância do encaminhamento proposto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

assegurar a adequada execução de recursos orçamentários, sem risco de anulação por ausência de pressuposto de validade do ato de gestão.

Desta sorte, homologo o relatório de monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria, a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº **CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000**, na área de gestão administrativa, em atendimento, às determinações originárias do acórdão CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000 e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a adoção das duas providências especificadas.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em **CONHECER** do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, em **HOMOLOGAR** o relatório de monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUDI/CSJT, a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº **CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000**, na área de gestão administrativa, em atendimento, às determinações originárias do acórdão CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000, e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a adoção das duas providências especificadas.

Brasília, 25 de março de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Conselheiro Relator